

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672 — 6.º d.º, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 29-07-2010 — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303546589

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8028/2010

Processo: 1211/07.3TBGDM-J — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Elmano Relva Vaz
Insolvente: Maria Irene de Sousa

Dr.ª Raquel Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Irene de Sousa, residente na Rua Dr. Oliveira Lobo, n.º 666, Fânzeres, 4420 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Jesus*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

303531651

Anúncio n.º 8029/2010

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo: 549/10.7TBGDM-A

Requerente: Teresa Alegre

Insolvente: Sónia Patrícia Santos Pinto e outro(s).

A Dr.ª Anabela Mochão Fontes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sónia Patrícia Santos Pinto, com residência na Rua Capela da Lagoa, N.º 330-2.º Esq., Valbom4420-402 Gondomar, N.I.F. 244201714, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

Data, 29-07-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela M. Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel A. Brandão*.

303548492

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8030/2010

Processo: 1479/10.8TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação), Data: 04-08-2010

Insolvente: António Miguel Martins Matos da Silva, Gerente, nascido(a) em 17-03-1961, concelho de Guimarães, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 182714098, BI — 3984559, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, N.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães

Insolvente: Ana Paula Ferrão Lopes de Sousa Matos da Silva, NIF — 170583252, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro, N.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães

Administrador de Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas e deliberação na assembleia do dia 01 de Julho de 2010, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, em 03/08/2010.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303569577

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8031/2010

Processo: 2848/10.9TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Luís Costa
Credor: Ministério das Finanças e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-07-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Luís da Costa, União de facto (regime: União de facto), NIF — 221307842, com domicílio fixado na, Rua D. Laurinda Ferreira de Magalhães, N.º 217, Bloco 1, 2.º B — Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, com domicílio profissional na Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Guimarães 28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303540001

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8032/2010

Processo n.º 2812/10.8TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente — Mais Valia & Bem Estar, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 02-08-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mais Valia & Bem Estar, Unipessoal L.ª, NIF — 508633117, endereço: Rua Monte da Santa, Lote 26/27, 2.º I, Selho S. Jorge, 4835-606 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Maria Joana Machado Prata*, domicílio: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

É administrador da devedora: *Ricardo Sérgio de Sousa Lopes*, NIF 191394971, endereço: Rua Monte da Santa, Lote 26/27, 2.º I, Selho S. Jorge, 4835-606 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais, nem durante o período compreendido entre 15 e 31 de Julho (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Paula Penha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

303559273

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8033/2010

Processo: 952/10.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1665744 — Data: 06-08-2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 05-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Viasupersol — Gestão de Supermercados, L.ª, NIF — 507057740, Endereço: R. Bernarda Ferreira de Lacerda, 7, Charneca da Cotovia, 2970-834 Sesimbra, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor:

José Júlio Romão Félix, NIF — 119960621, Endereço: Rua Bernarda Ferreira de Lacerda, 7, Charneca da Cotovia, 2970-834 Sesimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 19, 1.º Dt.º, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites